

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.682/2015, DE 30/04/2015

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1675/2015, de 13 de março de 2015 e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1675/2015, de 13 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os valores referentes ao débito total apurado, decorrente das contribuições patronais não pagas, bem assim, a consolidação das parcelas vincendas e eventualmente vencidas serão atualizadas conforme os incisos I, II e III:

I – O valor do débito apurado será atualizado pelo INPC, acrescido de 1% (um por cento) de juros simples, aplicados mês a mês.

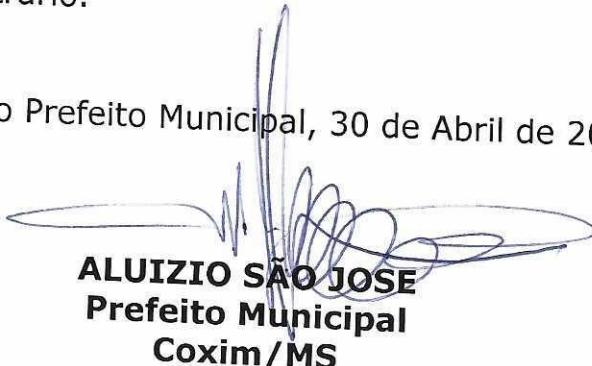
II – As parcelas vincendas serão atualizadas pelo INPC, acrescidas de 1% (um por cento) de juros simples, aplicados mês a mês.

III – As parcelas eventualmente não pagas na data fixada serão atualizadas pelo INPC mais juros de 1% (um por cento) de juros simples, aplicados mês a mês, mais multa de 1% ao mês.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplência das parcelas vincendas o presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS-IMPC, solicitará formalmente que as mesmas sejam vinculadas ao FPM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Abril de 2015.



ALUIZIO SÃO JOSE
Prefeito Municipal
Coxim/MS